

RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS

DIRETRIZES PARA PESCA DA TAINHA



PESCA DA TAINHA

Estas diretrizes se destinam às atividades de pesca do arrasto de praia no litoral catarinense. O material orienta quanto às medidas para práticas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19. Há orientações quanto à higienização, à manutenção do distanciamento e ao comportamento sanitário necessário.

**As resoluções aqui
apresentadas
estão publicadas
nas Portarias SES
n° 243 e 283 de
2020.**

Ficam estabelecidas as seguintes definições conforme Lei N° 11.959/2009:

Pesca: toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

Pescador Profissional artesanal: toda pessoa física que exerce a pesca em regime de economia familiar, individualmente, mediante parceria ou meação como principal meio de vida e/ou licenciada pelo órgão público competente, exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica;

Arrasto de Praia: pesca realizada por comunidades tradicionais que utilizam embarcações motorizadas ou a remo para lançar ao mar uma rede, deixando um cabo de uma extremidade na praia e navegando de forma a cercar um cardume. Ao retornar à praia trazendo o cabo da outra extremidade da rede, os pescadores e auxiliares começam a recolher os dois cabos para arrastar a rede até a praia. em alguns casos as redes não possuem cabos sendo puxas as extremidades da própria rede;

Auxiliares de Pesca: toda e qualquer pessoa que realize atividades de apoio a pesca, como conserto e confecção de redes, ajuda no recolhimento e puxada de redes, entre outras.

Tainha (Mugilidae): peixe que habita ambientes costeiros marinhos e estuarinos, formando cardumes durante a sua migração reprodutiva nos meses de maio a julho, quando se torna o principal recurso pesqueiro do litoral de Santa Catarina.

MEDIDAS GERAIS

Recomendam-se:

- a. As embarcações e redes de pesca devem estar de acordo com as legislações de pesca e de navegação vigentes;
- b. A operação de pesca contará com uma tripulação envolvida no lançamento da rede e com auxiliares de pesca para a puxada da rede na praia;
- c. O Patrão de pesca ou proprietário da canoa deverá designar 2 responsáveis para controlar o cumprimento das normas de pre-venção, inclusive na orientação das pessoas não envolvidas na pesca para que se retirem do local;
- d. Somente poderão permanecer na praia pessoas envolvidas diretamente na operação de pesca e somente durante o período de realização da atividade, mantendo um distanciamento mínimo de 2,0 metros e usando máscaras;
- e. O número máximo de pessoas permitidas na operação de pesca por canoa não poderá exceder a 50 (cinquenta) para o arrasto com canoa a remo (região de Jaguaruna a Itapoá) e 25 para arrasto com canoa motorizada (região de Imbituba a Passo de Torres);
- f. Na operação de retirada da rede deverá ser respeitada a distância mínima de 2,0 metros entre as pessoas que puxam a rede;
- g. Somente será permitida a permanência no rancho de pesca da equipe mínima envolvida no lançamento da rede (patrão, remeiros, chumbreiro e a pessoa que fica na praia com a ponta do cabo). O restante do grupo deverá aguardar o chamado em abrigos temporários, ao longo da praia ou nas suas casas, com uso de avisos sonoros ou outras formas de chamada;
- h. Deverá ser evitada a participação de pessoas pertencentes aos grupos de risco nas atividades que envolvem o arrasto de praia da tainha;
- i. Deverão ser seguidas as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde e orientações das vigilâncias epidemiológicas dos municípios, especialmente no que diz respeito aos cuidados de higiene

- pessoal e de equipamentos de proteção individual (EPI);
- j. Manter a disponibilidade de álcool 70% para desinfecção frequente das mãos, de superfícies expostas, como mesas, utensílios, vasilhames diversos, entre outros;
- k. Após o término da pescaria os pescadores deverão sair da praia o mais rápido possível, evitando qualquer tipo de concentração além das estritamente necessárias ao exercício da pesca.

A fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento, uso de máscaras e disponibilidade de álcool 70% ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e das equipes de Segurança Pública.

As autorizações poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

As resoluções não revogam outras normas sanitárias vigentes que se aplicam à atividade.

O descumprimento do disposto nas Portarias nº 243 e 283 de 2020 constitui infração sanitária nos termos da Lei estadual 6.320/1983.